



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT19/SJA N. 02/2024
Proad TRT19 n. 1.499/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE ALAGOAS, O SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO (SOPROBEM) E A CIA. AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ n. 35.734.318/0001-80, com sede na Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió, Alagoas, adiante denominado simplesmente TRT19ª, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**;

SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO - SOPROBEM, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 12.498.937/0001-18, com sede na Rua do Imperador, 361, Centro, Maceió, Alagoas, adiante denominada simplesmente SOPROBEM, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **MARIA WILMA CARDOZO DE LIMA**;

CIA. AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 12.478.095/0001-32, com sede na Fazenda Charles, S/N, Zona Rural, Marechal Deodoro, Alagoas, adiante denominada simplesmente SUMAÚMA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO TOLEDO FLORENCIO**.

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e o fazem com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no art. 2º XIII do Decreto n. 11.531/2023, no art. 53 do Ato TRT19-GP n. 103/2022, nas demais normas de Direito Público aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 1.499/2024, pactuando, para tanto, as cláusulas a seguir relacionadas que as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o acesso de adolescentes e jovens, com idade entre 14 e 24 anos, em vulnerabilidade econômico-social ou pessoa com deficiência, sem limite de idade, a qualificação profissional, compreendendo atividades teóricas e práticas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V – fica estabelecido como requisito mínimo para a lotação em unidade do TRT 19ª a habilidade de domínio da ordem alfabética por parte de cada um dos jovens aprendizes, o que deverá ser declarado pela SOPROBEM e atestado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT19ª, por ocasião da lotação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 14/3/2025, data em que cessará de pleno direito os seus efeitos.

DA UNIDADE RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – No âmbito do TRT19ª, o presente Acordo será acompanhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e terá como gestor o ocupante do cargo de Diretor daquela Secretaria.

DOS RESULTADOS ESPERADOS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo visa alcançar os seguintes resultados:

I – conclusão dos aspectos práticos da aprendizagem previstos no Acordo de Aprendizagem mantido entre a SOPROBEM e a SUMAÚMA;

II – propiciar meios para facilitar a inclusão dos aprendizes no mercado de trabalho;

III – estimular o engajamento social de unidades do TRT19ª.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e com as devidas justificativas

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT19ª providenciará sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(PNCP), na forma de extrato, em consonância com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os objetivos, metas, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos participantes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió-AL como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 22 de abril de 2024.


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região


MARIA WILMA CARDOZO DE LIMA
Diretora-Presidente da SOPROBEM


GUSTAVO TOLEDO FLORÊNCIO
Representante da Cia. Açucareira Central Sumatma

